



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# Suplemento



Ano XXVIII

SUPLEMENTO B DO BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO Nº 17

29 de abril de 2022

EDIÇÃO



âmbito da Procuradoria-Geral Federal, vinculada diretamente ao Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 575/PGF/AGU, de 19 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CABRERA KAUAM

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 18/PGF/AGU, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Institui a Equipe Nacional de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ENS-IFES) no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das competências de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do artigo 11 da Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o que consta no processo administrativo n. 00407.009192/2021-80, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Nacional de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ENS-IFES), vinculada ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, ao qual competirá a sua supervisão.

Art. 2º São objetivos da ENS-IFES:

- I - racionalizar a estrutura organizacional e ampliar a eficiência da atuação da Procuradoria-Geral Federal;
- II - proporcionar a regularidade das atividades de consultoria e assessoramento das Instituições Federais de Ensino - IFES; e
- III - assegurar o gozo dos afastamentos legais e regulamentares por parte dos titulares das Procuradorias Federais referidas no art. 3º desta portaria normativa e sua substituição em caso de conflito de interesses.

Art. 3º Compete à ENS-IFES promover a substituição dos titulares das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (PF-IFES), nas quais esteja em efetiva atividade apenas o titular da unidade, em razão de férias, de outros afastamentos legais e regulamentares e de conflito de interesses que impossibilitem a sua atuação.

§ 1º Considera-se titular de PF-IFES aquele que oficia como responsável pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal referido no caput deste artigo.

§ 2º Todos os titulares em exercício nas Procuradorias Federais referidas no caput deste artigo integrarão a ENS-IFES, sem prejuízo da vinculação funcional aos respectivos órgãos de exercício e das atribuições a eles correspondentes.

§ 3º O titular de PF-IFES cuja unidade passe a contar com mais membros deverá permanecer vinculado à distribuição na ENS-IFES pelo período de 6 meses, contados da data do respectivo incremento da força de trabalho.

Art. 4º O Procurador-Geral Federal designará o coordenador da ENS-IFES, que atuará em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo da vinculação funcional ao respectivo órgão de exercício.

§ 1º Será designado o coordenador substituto, que atuará à frente da coordenação da ENS-IFES nas ausências e impedimentos do titular.

§ 2º Quando o coordenador substituto estiver substituindo o coordenador, suas tarefas serão distribuídas aos integrantes da ENS-IFES, nos termos desta portaria normativa.

Art. 5º Compete ao coordenador da ENS-IFES:

- I - elaborar a rotina interna de serviços da equipe e coordenar suas atividades;
- II - realizar a distribuição de tarefas, observando o equilíbrio do volume de trabalho entre os seus integrantes;
- III - elaborar e manter atualizado o cronograma de afastamentos dos integrantes da ENS-IFES;
- IV - convocar reuniões com os integrantes;
- V - elaborar relatórios periódicos gerenciais;
- VI - prestar assessoramento jurídico às autoridades administrativas das Instituições Federais de Ensino; e
- VII - registrar as atividades realizadas no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens).

Parágrafo único. O coordenador da ENS-IFES poderá solicitar apoio dos demais integrantes visando ao atendimento de pedidos de assessoramento.

Art. 6º Compete aos integrantes da ENS-IFES:

- I - elaborar manifestações jurídicas consultivas nos processos de interesse das Instituições Federais de Ensino que lhe forem distribuídos;
- II - registrar as atividades realizadas no Sapiens;
- III - informar seus afastamentos e conflito de interesses conforme o disposto nesta portaria normativa;
- IV - manter-se disponível por meio dos sistemas de contato institucionais, bem como informar telefones para contato imediato que estejam ativos e atualizados;
- V - participar de reuniões da ENS-IFES convocadas pela coordenação; e
- VI - observar os objetivos da equipe e as orientações emitidas pelos responsáveis por sua gestão.

Parágrafo único. As manifestações jurídicas consultivas elaboradas no âmbito da ENS-IFES não estão sujeitas à aprovação, tendo em vista que são emitidas pelos titulares das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino.

Art. 7º A ENS-IFES funcionará em caráter desterritorializado, contará com unidade específica no Sapiens, para registro das tarefas e atividades sob responsabilidade de seus integrantes, e com conta institucional própria de endereço eletrônico.

Art. 8º Os critérios de atuação e o fluxo das atividades da ENS-IFES estão dispostos no ANEXO desta portaria normativa.

Art. 9º O Diretor do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal e o coordenador da ENS-IFES adotarão as medidas necessárias à organização e ao funcionamento da equipe em até 30 dias da data de designação deste.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral Federal, ouvido o Diretor do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 11. Esta portaria normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CABRERA KAUAM

## ANEXO

### CAPÍTULO I DOS AFASTAMENTOS

Art. 1º A substituição dos titulares das PF-IFES de que trata a Portaria Normativa n. 18/PGF/AGU, de 28 de abril de 2022, ocorrerá nos casos de afastamentos superiores a 5 dias, respeitado o limite anual de 30 dias para férias e 30 dias para os demais afastamentos legais e regulamentares.

§ 1º A substituição poderá ocorrer, excepcionalmente, em função de afastamentos iguais ou inferiores a 5 dias nas hipóteses em que houver solicitação do dirigente máximo da autarquia ou fundação assessorada em decorrência de fato imprevisível e a atuação da ENS-IFES seja imprescindível para superar algum risco administrativo.

§ 2º Na hipótese de afastamentos superiores a 30 dias, exceto os decorrentes de férias, a coordenação da ENS-IFES deverá avaliar a pertinência de prorrogação do prazo de atendimento da Equipe ou acionar os órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal visando ao estabelecimento de substituição direta do titular de PFE-IFES que estiver afastado.

§ 3º Os períodos pré-férias não serão computados no cálculo do limite de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Os afastamentos e os períodos pré-férias deverão ser registrados no Sapiens pelo titular da PF-IFES a ser substituído e, quando impossível, pelo coordenador da ENS-IFES, observando-se os seguintes prazos:

- I - férias: no mês de novembro de cada ano, em relação aos períodos a gozar no exercício seguinte;
- II - alterações de férias e outros afastamentos legais e regulamentares programáveis: 30 dias de antecedência ao seu início.
- III - outros afastamentos legais e regulamentares não programáveis e os conflitos de interesse: primeiro dia útil após o fato ou de sua ciência, respectivamente.

Parágrafo único. As situações referidas nos incisos II e III do caput deste artigo deverão ser comunicadas formalmente ao coordenador da Equipe nos mesmos prazos neles previstos.

Art. 3º As tarefas distribuídas ao titular da PF-IFES que vier a se afastar com prazos a vencer durante o afastamento não serão atendidas pela ENS-IFES.

§ 1º Excetuam-se da regra do caput deste artigo as tarefas relativas aos mandados de segurança e habeas data cujos prazos de manifestação sejam inferiores ao término do afastamento do titular da PF-IFES, que deverão ser imediatamente redistribuídas para a ENS-IFES.

§ 2º O Coordenador da ENS-IFES, excepcionalmente, poderá receber e redistribuir a tarefa de que trata o caput deste artigo para um dos integrantes da Equipe, de forma justificada e considerada a urgência do caso concreto.

## CAPÍTULO II

### DAS CONSULTAS E DO ASSESSORAMENTO

Art. 4º Serão atendidos pela ENS-IFES as consultas e os pedidos de assessoramento jurídicos que forem encaminhados pelos reitores, pró-reitores, diretores de campi ou autoridades equivalentes durante os afastamentos dos titulares das PF-IFES, observadas as normas da Procuradoria-Geral Federal que dispõem sobre as diretrizes gerais e sobre os fluxos para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

Art. 5º Não serão objeto de análise pela ENS-IFES:

- I - atos administrativos de efeitos concretos, como portarias de pessoal, atos acadêmicos e congêneres;
- II - apostilamentos contratuais destinados ao reajuste ou repactuação de preços, salvo quando coincidentes com alguma alteração contratual ou se houver dúvida jurídica específica;

III - contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação de pequeno valor, conforme a Orientação Normativa n. 46/AGU, de 26 de fevereiro de 2014, e a Instrução Normativa n. 1/AGU, de 13 de setembro de 2021;

IV - os processos cujos assuntos tenham sido objeto de pareceres referenciais da PF-IFES cujo titular esteja sendo substituído ou do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal;

V - contratações por adesão a ata de registro de preços, conforme Conclusão n. 146/2018 do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal;

VI - licitações e contratos quando a entidade assessorada for atendida pela Equipe de Trabalho Desterritorializado de Licitações e Contratos;

VII - pedidos de representação extrajudicial;

VIII - exame de cabimento da propositura de ações judiciais; e

IX - demais hipóteses que venham a ser contempladas em atos normativos da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º As restrições previstas no caput deste artigo não se aplicam na hipótese de dúvidas jurídicas específicas.

§ 2º Compete ao integrante da ENS-IFES informar ao coordenador a respeito da existência de pareceres referenciais em utilização na sua unidade.

§ 3º As situações referidas nos incisos VII e VIII do caput deste artigo que não puderem aguardar o retorno do titular da PF-IFES deverão ser tratadas diretamente com a Procuradoria Regional Federal ou a Procuradoria Federal no Estado, conforme o caso.

### CAPÍTULO III

#### DO FLUXO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

##### Seção I

##### Do trâmite dos processos no âmbito da ENS-IFES

Art. 6º A equipe de apoio da PF-IFES cujo titular venha a ser substituído deve receber as demandas oriundas das autoridades consulentes, cadastrar os processos correspondentes no Sapiens, zelando pela gestão documental e correta instrução processual, e lançar a tarefa pertinente para a ENS-IFES.

§ 1º Os processos devem ser instruídos com as normas internas da entidade assessorada quando isso for necessário à compreensão do assunto a ser analisado pela ENS-IFES.

§ 2º Os processos relativos a licitações, contratos, convênios e demais parcerias deverão ser instruídos conforme os modelos de documentos e listas de verificação de providências recomendados pela Advocacia-Geral da União.

§ 3º Os processos inadequadamente instruídos serão devolvidos para regularização.

Art. 7º O Setor de Protocolo da ENS-IFES promoverá a distribuição automática e equitativa das tarefas recebidas no Sapiens.

§ 1º O procurador federal ao qual for atribuída a tarefa será responsável pela sua condução até a emissão do pronunciamento definitivo, cabendo-lhe requerer as diligências indispensáveis à instrução processual.

§ 2º Elaborada a manifestação jurídica conclusiva ou para regularização do feito, com lançamento da atividade pertinente, será aberta tarefa ao Setor de Protocolo da PF-IFES junto ao ente assessorado para tramitação à autarquia ou fundação consulente.

§ 3º Quando o processo for devolvido para regularização processual e o titular da PF-IFES substituído tiver retornado do seu afastamento, a demanda consultiva passa a ser de sua responsabilidade.

## Seção II

### Dos prazos

Art. 8º O prazo para elaboração das manifestações jurídicas consultivas será de até 15 dias.

§ 1º Em situações excepcionais, quando não for possível o cumprimento do prazo referido no caput deste artigo, o integrante da ENS-IFES deverá indicar, no início de sua manifestação jurídica, os motivos que levaram à necessidade de extrapolação do prazo.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado justificadamente, devendo ser considerados o volume de demanda da unidade, a complexidade jurídica da matéria, a frequência com que o tema é analisado, os valores envolvidos e, por fim, a quantidade de documentos sob análise.

§ 3º Os pedidos de subsídios para defesas em demandas judiciais, informações em mandado de segurança e habeas data e o assessoramento jurídico obedecerão ao rito próprio para atendimento previsto neste Anexo.

§ 4º O dirigente máximo da autarquia ou fundação assessorada poderá requerer, excepcionalmente, a análise em prazo inferior ao previsto no caput deste artigo, desde que:

I - respeitado o prazo mínimo de 5 dias; e

II - a demanda tenha origem a partir de fato imprevisível à Administração e a manifestação jurídica da ENS-IFES seja imprescindível para superar algum risco administrativo.

## Seção III

## Das respostas aos pedidos de subsídios

Art. 9º A equipe de apoio da PF-IFES cujo titular venha a ser substituído ficará responsável pelo atendimento dos pedidos de subsídios destinados à defesa judicial das autarquias e fundações assessoradas, observados os termos das normas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal que dispõem sobre a requisição e prestação de elementos de fato e de direito necessários à defesa judicial dos direitos ou interesses da União, de suas autarquias e fundações públicas, e o fluxo de comunicação de decisão judicial mediante elaboração de manifestação de força executória.

## Seção IV

### Das informações em mandado de segurança e habeas data

Art. 10. A equipe de apoio da PF-IFES cujo titular venha a ser substituído deverá instruir os processos administrativos relativos a mandados de segurança e habeas data com os seguintes documentos, no mínimo:

I - o mandado de notificação;

II - a petição inicial;

III - os documentos judiciais disponibilizados; e

IV - os subsídios e respectivos documentos fornecidos pela autoridade impetrada.

Art. 11. A autoridade impetrada deverá encaminhar o pedido de assessoramento e os pertinentes subsídios resguardando-se à ENS-IFES a metade do prazo processual, que também poderá ser contado em horas, a depender do teor da decisão judicial.

Parágrafo único. Caberá à autoridade impetrada providenciar o envio das informações e dos documentos ao Poder Judiciário, com auxílio da equipe de apoio da PF-IFES.

## Seção V

### Do assessoramento jurídico

Art. 12. O coordenador da ENS-IFES responderá pelas atividades de assessoramento, observado o disposto nas normas da Procuradoria-Geral Federal que dispõem sobre as diretrizes gerais e sobre os fluxos para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

Art. 13. As reuniões de assessoramento serão realizadas em meio virtual.

Parágrafo único. O coordenador da ENS-IFES poderá solicitar a colaboração de integrantes da ENS-IFES em razão de sua expertise ou da complexidade do assunto, compensando-se proporcionalmente a distribuição das atividades consultivas.

Art. 14. A tarefas e atividades de assessoramento serão registradas no Sapiens em processo geral instaurado para tal finalidade, mediante ata ou relatório, cuja cópia deve ser transposta para o processo correspondente ao assunto, havendo.

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 19, DE 28 ABRIL DE 2022

Institui a Equipe Nacional Especializada em Matéria de Educação (EN-EDU) no âmbito da Procuradoria-Geral Federal

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto no processo administrativo n. 00407.019386/2020-11, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Nacional Especializada em Matéria de Educação (EN-EDU), vinculada ao Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, ao qual competirá a sua supervisão.

Art. 2º A EN-EDU tem como objetivo nacionalizar a gestão técnica e operacional das demandas judiciais de natureza finalística de educação das Instituições Federais de Ensino e entidades correlatas, com atuação nas instâncias ordinárias, mediante suporte logístico e de pessoal das unidades da Procuradoria-Geral Federal, sem prejuízo:

- I - do aperfeiçoamento da gestão processual e fomento da especialização da atividade, do ganho em produtividade e da equalização de força de trabalho;
- II - do aumento da eficiência e da qualidade da prestação de serviço; e
- III - da proximidade com as entidades que promovam o estímulo à educação.

Art. 3º A atuação na Equipe Nacional Especializada em Matéria de Educação é considerada estratégica no âmbito da Procuradoria-Geral Federal e abrange:

- I - matérias finalísticas das Universidades Federais e Institutos Federais de Ensino, a exemplo de:
  - a) processos seletivos promovidos pela entidade para o preenchimento de vagas de discentes;
  - b) anulação de indeferimento de ato administrativo de matrícula por não preenchimento de requisitos previstos;
  - c) rotina acadêmica discente de matrícula e colação de grau;
  - d) transferência de estudantes;
  - e) expedição, registro e revalidação de certificados de conclusão e diplomas;
  - f) programas de pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu;
  - g) tratamento médico individual e fornecimento de medicamentos em hospitais universitários;
  - h) indenização por erros médico e veterinário ocorridos em hospitais universitários em ações individuais;